

LEI Nº 5.919, DE 04 DE MARÇO DE 2026.

Altera a Lei Municipal nº 2.200, de 08 de janeiro de 1997, para acrescentar Departamento à Estrutura Básica do Município de Ibitinga, e dá outras providências.

O SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA, Estado de São Paulo, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e nos termos do Autógrafo nº 864/2026, da Câmara Municipal, promulga a seguinte lei:

Art. 1º O art. 7º da Lei Municipal nº 2.200, de 08 de janeiro de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º A Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente possui os seguintes órgãos subordinados:

I – Departamento de Agricultura;

II – Departamento de Meio Ambiente;

III – Departamento de Proteção e Bem-Estar Animal.”

Art. 2º Compete ao Departamento de Proteção e Bem-Estar Animal:

I – Realizar atendimento de animais de pequeno porte, compreendendo cães e gatos, observada a capacidade técnica instalada;

II – Desenvolver ações com base no atendimento de cães e gatos, visando à saúde e ao bem-estar animal;

III – Executar atendimento veterinário destinado somente à população cuja renda familiar mensal não ultrapasse 03 (três) salários mínimos e meio, mediante cadastro e apresentação da documentação necessária;

IV – Manter cadastro, controle administrativo e registro dos atendimentos realizados.

Parágrafo único. As ações desenvolvidas possuem natureza administrativa programática, condicionadas à disponibilidade orçamentária, à capacidade operacional e ao planejamento da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

Art. 3º Fica alterado o Anexo – Organograma, da Lei nº 2.200, de 08 de janeiro de 1997, para incluir o órgão da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, alterado e criado por esta Lei, conforme documento anexado à presente Lei.

Art. 4º A organização interna, estruturação, critérios de comprovação de renda, fluxos de atendimento e normas operacionais serão regulamentados por decreto do Poder Executivo.



PREFEITURA MUNICIPAL DA **ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA**

Rua Miguel Landim, 333 - Centro - Ibitinga/SP - CEP: 14940-112
telefone (16) 3352-7000 / fax (16) 3352-7001
www.ibitinga.sp.gov.br - CNPJ: 45.321.460/0001-50





IBITINGA

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, observados os limites da legislação fiscal.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

FLORISVALDO ANTÔNIO FIORENTINO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria de Administração da
P. M., em 04 de março de 2026.

PEDRO WAGNER RAMOS
Secretário de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DA **ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA**

Rua Miguel Landim, 333 - Centro - Ibitinga/SP - CEP: 14940-112
telefone (16) 3352-7000 / fax (16) 3352-7001
www.ibitinga.sp.gov.br - CNPJ: 45.321.460/0001-50



Para validar visite https://sapl.ibitinga.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código 04C8-422F-9631-D662.



2.2 - Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente





Para validar visite https://sapl.ibitinga.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código 04C8-422F-9631-D662.